



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### PROJETO DE LEI Nº 058 / 2021

**Dispõe sobre a criação de um Núcleo Especializado para Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violação de Direitos em Maracanaú, e dá outras providências.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art.1º.** O Projeto de lei tem por base o art. 227 da Constituição Federal de 88 para a criação de um Núcleo Especializado para Atendimento de Crianças e adolescentes Vítimas de Violação de Direitos, sabe-se que cabe a sociedade, a família e ao Estado garantir os direitos da criança, lhe garantir dignidade de vida, pois é devido a alta demanda existente de crianças e adolescentes inseridos nas estatísticas de violação de direitos sem acompanhamento adequado, que esse projeto se faz necessário no município de Maracanaú, a criação dos núcleos especializados se faz necessária tanto para garantir mais qualidade de vida para nossas crianças que carecem desse serviço, como para colaborar com os demais equipamentos de saúde que estão lidando com altas demandas que não configuram os perfis esperados, os NASF's estão superlotados e o CAPS(i) não é um centro especializado para essas questões, sendo preciso CID 10 e outras motivações para chegar até esse serviço via encaminhamento médico.

**Parágrafo Único** – Trilhando o caminho da Constituição, foi sancionada a Lei Federal 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), de 13 de julho de 1990, que considera criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Já a Violação de Direitos é toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento. Como exemplos temos; Abandono, negligência,



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infantojuvenis.

**Art. 2º.** A Violência doméstica é muito presente no cotidiano de grandes municípios como Maracanaú e precisamos ter um equipamento municipal que nos ajude a cuidar de nossos menores, o futuro de nosso município, olhando para nossas crianças e adolescentes como se fossem nossos próprios filhos, no caso do núcleo especializado proposto nesse projeto de lei, esse seria mais um equipamento vinculado a secretaria de saúde, mas vale ressaltar que, esse núcleo não deixa de ter seu caráter social que o aproxima muito da secretaria de assistência social, algo que deve ser avaliado. Como possível parceria interna entre secretarias, ou não.

**Parágrafo Único** – Tipos de Violência doméstica são variados e mais presentes no dia a dia da população;

- I. Violência física** - Corresponde ao uso deliberado da força física ou do poder da autoridade no relacionamento com criança ou adolescente por parte de qualquer pessoa que exerça uma relação de superioridade, causando-lhe sofrimento físico. Esta relação de força baseia-se no poder disciplinador do adulto e na desigualdade entre adulto e criança.
  
- II. Violência sexual** - É todo ato, jogo ou relação sexual, de natureza erótica, destinado a buscar o prazer sensual (com ou sem contato físico, com ou sem o emprego da força física), heterossexual ou homossexual, tendo como finalidade estimular sexualmente a criança ou o adolescente ou utilizá-lo para obter uma estimulação sexual para si ou para outra pessoa.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- III. Violência psicológica** - É a interferência negativa do adulto sobre a criança ou adolescente mediante um padrão de comportamento destrutivo. Costuma apresentar-se associada a outros tipos de violência.
- IV. Negligência** - Corresponde aos atos de omissão, cujos efeitos podem ser negativos, que representam uma falha do adulto em desempenhar seus deveres em relação a crianças e adolescentes, incluindo os de supervisão, alimentação e proteção.

**Art. 3º.** O Núcleo Especializado para Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violação de Direitos seria composto por psicólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, profissionais do direito, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, por voluntários e estagiários.

**Parágrafo Único** – O Núcleo Especializado seria um equipamento muito importante na vida das crianças em situação de vulnerabilidade e em violação de direitos, já que temos muitos portais de denúncia e que essas demandas cuidam de penalizar os culpados, mas ainda temos defasagem nos cuidados as vítimas.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2021.

*Romualdo José B. do Nascimento*

**VEREADOR**  
**ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Venho vos apresentar esse Projeto de Lei e que reflitam sobre os danos que a violação de direito pode deixar nas nossas crianças e adolescentes caso não haja acompanhamento especializado em tempo preciso, que reflitam na urgência de cuidar de nossos menores vulneráveis.

Solicito que sejamos rápidos em todo o processo de tramitação deste, para que venhamos ganhar tempo em aliviar a dor de nossos pequenos que padecem com agravos em suas vidas sem os cuidados necessários.

*Romualdo José B. do Nascimento*

**VEREADOR**

**ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO**